





Protocolo da Fis. 22 V Sob Nº 086-E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM** 

Jaudete de Lima Malta Ascistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

Excelentíssima Senhora Vereadora Excelentíssimo Senhores Vereadores

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES no exercício de 2018.

Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos.

Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por se tratar de servidores eficientes e de alta responsabilidade, entendemos suficientemente justo que lhes sejam concedidos o abono.

Caberá ao Departamento Contábil Financeiro da Câmara fazer o levantamento do quantitativo do abono.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itarana/ES 30, de outubro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente/

JOSÉ ALBERTO NEUMANN

Vice Presidente

ANANIAS DELBONI

Secretário

Lucaminhe à Comissão composente.

Idevana 05.31.2019

Emmanuel de Aquino e Souza Presidente da CMI/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROJETO DE LEI N.º 044/2018



"Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2018 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

- Ar. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.
- Art. 2º O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.
- Art. 3º O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;
- Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos - Pessoal Civil.
- Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal, de Itarana, ES, 30 de outubro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente

. Éuconinhe à Comissão compedente. - Itavana 05.11.2017

JOSÉ ALBERTO NEUMANN

Vice Presidente

ANANIAS DELBONI

Secretário

Emmanuel/de Aquino e Souza Presidente da CMI/ES

Inclua-se em Ordem do Dia
destre Sesse producino
Sala das Sessões,
Emmanuel de Aquino e Sous Presidente da CMI/ES
Aprovado em <u>unica</u> votação por
Sala das Sessões, 14 / 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
A SANÇÃO  se Bare Si Prefeito Meneripoel
Sala das Sessões, 14 1 M 1 2018
Presidente V  Emmanuel de Aquino e Souz
Presidente da CMI/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



ATENDENDO A DETERMINAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA **REF. PROJETO DE LEI 044/2018**, INFORMO QUE APÓS LEVANTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO HÁ POSSIBILIDADE DE CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES ATE O LIMITE DE R\$ 2.000,00.

# DOTAÇÃO

3.1.90.11.000 - Vantagens e Vencimentos Fixas - Pessoal Civil.

ITARANA/ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADAIR LUCAS

TÉCNICO ÈM CONTABILIDADE DA CMI/ES PORTARIA № 002/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



## ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÂRIO FINANCEIRO EM **ESTABELECIDO** CUMPRIMENTO AO NOS ARTIGOS 21 LEI 15, 16, 17 е DA COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À FINAL ANO 2018 PARA **ABONO** DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

Considerando que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2018, 2019 e 2020, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2017 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à criação do cargo comissionado e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a ABONO FINAL DE ANO 2018 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos







## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 21% (vinte e um por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

No exercício de 2017, o gasto total de pessoal foi de R\$ 831.695,43, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2017 de R\$ 1.410.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 58,98%.

Para **2018**, a receita é de R\$ 1.550.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 979.300,00 e um limite prudencial de R\$ 930.335,00 para ser executado em 2018.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LC nº101/2000, além de termos considerado uma pequena redução no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO — Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2018 prevê uma despesa total de gasto com pessoal dotação 3.1.90.11.000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, da ordem de R\$ 900.000,00, valor este que será atualizado mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

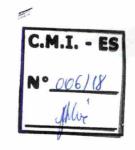
Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei de criação de cargos efetivos e comissionado de Auditor Público Interno desta casa de Leis, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2018, 2019 e 2020.

Itarana/ES, 05 de Novembro de 2018.

Adair Lucas

Técnico em Contabilidade CRC/ES-13007/O





# DECLARAÇÃO

EU, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF 772.837.917-87 e RG 512.387, residente e domiciliado na Rodovia João Bento de Aquino e Souza, Km 7, no Sítio "Zumbi", Sossego, neste Município, DECLARO para os fins de ABONO FINAL DE ANO 2018 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA decorrente do Projeto de Lei nº 44/2018 de 30/10/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1266/2017 de 14/12/2017 (LOA) e compatibilidade com a Lei Municipal n.º1260 DE 02/10/2017 (PPA) e com a Lei Municipal nº 1.264/2017 de 10/11/2017 (LDO).

Por ser expressão da verdade, certifico à presente.

Itarana/ES, 05 de Novembro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA Presidente da CMI/ES.





Encaminhamento do Projeto de Lei nº 044/2018 de autoria da Mesa Diretora à Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada De Contas E Redação.

Ciente e recebido na sala das Comissões em os 1 1 1 208.

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO PRESIDENTE



Assistente Legislativo a Administrativo CMI/ES

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2018



# (41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2018 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 22-V, SOB O N° 086-E DE 30/10/2018)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 22-V, SOB O N° 087-E DE 30/10/2018)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 60-V, SOB O N° 298 DE 05/10/2018)

CÂMARA MUNICIPAL/DE ITARANA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2018

(41ª (QUADRACÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

OBS: A PRESENTE PROPROSIÇÃO CHEGOU AOS DIAS 14 DE NOVEMBRO DE 2018, EM REGIME DE URGÊNCIA, SENDO INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 64-F, SOB O N° 336 DE 14/11/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

PRESIDENTE

OBS: I Projeto de lou re 045/2018 zon usinado de parme de Indum do
pre de 41º prod habrarie dude vosacad en Reparse de bransituis observado

reprovação por 06 (mi) vosa commarios.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

## **RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO NO EXERCÍCIO/2018 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", QUE RECEBEU NESTA CASA O Nº 044/2018.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional da competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal

Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, justifica a possibilidade, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de revisão geral anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Alia-se a isso, dedicação e exímio trabalho realizado por estes funcionários públicos.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.

JOSE/FELIX CORE

**OZÉIAS BALDOTTO** 

Jey W

Membro

Membro





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.** 

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Kopp e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 044/2018, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Decreto Legislativo e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão dos mesmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu \_\_\_ (José Félix Cordeiro). Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada. vai assinada na forma regimental.

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO PRESIDENTE e RELATOR

OZÉIAS BALDOTTO

Membro

VALDIR KOPP

Membro





#### **VOTAÇÃO**

### 41º SESSÃO ORDINÁRIA DA 13º LEGISLATURA - DIA 14/11/2018

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB)

### MATÉRIA:

- 1 PROJETO DE LEI N° **044/2018** QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO DE 2018 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA ABSOLUTA)
- 2 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018 QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM 2/3 DOS MEMBROS)
- 3 PROJETO DE LEI N° 042/2018 QUE 'INSTITUIO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM MAIORIA SIMPLES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 16 de novembro de 2018.

OF.GP/CMI/ES Nº 141/2018

C.M.I. - ES
N° 013/18

#### Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 044/2018** que "**Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2018 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências**", de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária de 14/11/2018.

Atenciosamente

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente

19 14 /2019

Valquiria Chiabai Grigio Metricula 4075

Excelentíssimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal Itarana/ES





#### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 044/2018**

Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2018 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

- Ar. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.
- Art. 2°. O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.
- Art. 3°. O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;
- **Art. 4°.** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 Vencimentos Pessoal Civil.
- Art. 5°. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de novembro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente



Protocolo da Fis. 65. V Sob Nº 348

Em 22 de neveulre de 20 18

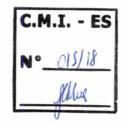
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Assistente Legislativo e ITARANA/ES 21 de Novembro de 2018

OF.PMI/GP/N°401/2018

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA** 

Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES



#### Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

#### LEI N.º 1308/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2018 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LEI N.º 1309/2018

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal

Rua Elias Estevão Colnago, n °65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900

Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2018 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Ar. 1º.** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.
- **Art. 2º.** O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.
- Art. 3°. O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;
- **Art. 4°.** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 Vencimentos Pessoal Civil.
- **Art. 5°.** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 20 de Novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças